

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece diretrizes para prestação do serviço de consultoria na modalidade assessoramento/aconselhamento pela Auditoria Interna do IFSC.

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1.

Considerando o que dispõe o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

Considerando o que dispõe o art. 30, caput, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942,

Considerando exercício do poder hierárquico de estruturação e organização da atividade pública,

RESOLVE:

Art. 1º É possível que a alta administração do IFSC entenda ser oportuno consultar, aconselhar-se com ou contar com o apoio dos (a) Auditores (a) da Audin sobre temas essenciais para o funcionamento da instituição, além de outros temas ligados à governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 2º Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento, de aconselhamento, treinamento e de facilitação.

Art. 3º Este documento estabelece diretrizes para prestação do serviço de consultoria pela Audin especificamente na modalidade assessoramento/aconselhamento.

§ 1º O serviço de assessoramento/aconselhamento caracteriza-se pela proposição de orientações em resposta a questões específicas formuladas pela gestão.

§ 2º Tal serviço não se destina a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação.

§ 3º A tomada de decisão é competência exclusiva do (a) gestor (a), sendo a atividade de assessoramento/aconselhamento uma fonte de informações para subsidiar sua decisão.

§ 4º Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo - disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do (a) Auditor (a) do IFSC pelo conteúdo de seu assessoramento/aconselhamento, que tem natureza meramente opinativa.

Art. 4º A Audin não prestará serviço de assessoramento/aconselhamento nos seguintes casos:

I - pedidos que impliquem análise ou consultoria predominantemente jurídicas, de competência da Procuradoria-Geral Federal (PGF);

II - pedidos generalistas, inespecíficos, desproporcionais ou desarrazoados;

III - solicitações que não sejam oriundas das unidades que compõem a alta gestão do IFSC;

IV - pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados;

V - pedidos que não atendam às diretrizes apresentadas no presente documento.

Art. 5º Para fins de prestação de serviços de assessoramento/aconselhamento, considera-se alta gestão do IFSC:

- a) Conselho Superior e Colégio de Dirigentes;
- b) Reitor (a), o (a) Diretor (a) Executivo e os (as) Pró-Reitores (as);
- c) Direção-Geral dos Câmpus.

§ 1º Caso unidades administrativas não descritas no rol acima desejem a prestação dos serviços de assessoramento/aconselhamento, o pedido deve seguir pela via hierárquica até a alta gestão para só então ser encaminhado à Audin.

§ 2º Os pedidos de assessoramento/aconselhamentos direcionados aos auditores (as) do corpo funcional da Audin, regionalizados ou não, devem ser encaminhados para o Auditor-chefe.

Art. 6º O documento que materializa a prestação do serviço de assessoramento é a Nota de Assessoramento/Aconselhamento (NAA), que deve seguir a estrutura do item § 2º e o modelo indicado pelo Auditor-chefe.

§ 1º Qualquer ocupante do cargo de Auditor tem competência para prestar serviço de assessoramento/aconselhamento, mediante designação do Auditor-chefe.

§ 2º A Nota de Assessoramento tem como elementos mínimos obrigatórios:

- I - identificação da Nota de Assessoramento (número sequencial/ano);
- II - interessado na consulta;
- III - resumo do assunto;
- IV - ementa;
- V - relatório, onde deve constar um resumo do pedido e de outras situações de interesse;
- VI - fundamentação, onde deve constar a análise da situação conforme as normas aplicáveis;
- VII - conclusão, onde devem ser respondidos os questionamentos da gestão;
- VIII - assinatura dos auditores e data.

§ 3º A Nota de Assessoramento/Aconselhamento deverá ser emitida no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de prazo maior.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Autorizado conforme despacho no processo SIPAC nº 23292.011419/2023-59